LEI Nº 773/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 13/12/19

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Programa "Viver Melhor", que tem como objetivo a Construção/Reforma de casas populares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o programa "Viver Melhor", que tem por objetivo a Construção/Reforma de casas populares das famílias de baixa renda, residentes no município.

Art. 2º - Consideram-se participantes deste programa:

I - O Município de Mata de São João, que será responsável por:

a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
c) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia, fornecendo a mão de obra necessária;
d) fornecer ou ajudar no fornecimento de material necessário a execução dos serviços;
e) providenciar junto às respectivas concessionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, o atendimento aos imóveis beneficiados; e
f) incluir a família moradora do imóvel beneficiado nos programas municipais de assistência social, com ênfase naqueles voltados à geração de emprego e renda;

II - o beneficiário, que deverá solicitar e autorizar a construção/reforma da sua moradia.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município a inclusão para participação no Programa, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se disponham a realizar, no todo ou em parte, as atribuições contidas no inciso I, do caput, deste artigo.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa Viver Melhor, as seguintes obras:

I - construção/Reforma de casas na fração de até 70m² (Setenta metros quadrados) de área;

II - reforma relativa a:

a) acréscimo de dormitório (s) ou cômodo (s);

b) construção ou melhora de banheiro;

c) instalação de solução de esgotamento sanitário;

e) reboco;

f) piso;

g) instalações hidráulicas e elétricas;

h) pintura;

i) instalação de pia e tanque; e

j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como necessários por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

Art. 4º Para se habilitarem a participar no Programa Viver Melhor como beneficiárias, as pessoas físicas deverão requerer junto à Secretaria de Ação Social do município, conforme disposto em Regulamento, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Mata de São João;

II - possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5(cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário do programa Viver Melhor, nos últimos 5(cinco) anos;

VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º Será prioritariamente beneficiado com o Programa Viver Melhor aquele que:

I - for idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar residente no imóvel a ser beneficiado; ou

II - for pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar residente no imóvel beneficiado;

III - for mulher chefe de família;

IV - for beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Art. 6º O Município de Mata de São João, disponibilizará os seguintes valores e/ou serviços para investimentos nas moradias dos beneficiários que se habilitarem no Programa Viver Melhor:

I - R$ 5.000,00, quando for disponibilizado material e mão de obra;

II - R$ 3.000,00, quando for disponibilizada apenas a mão de obra.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ou Suplementar orçamentário necessário ao atendimento as necessidades de execução deste programa.

Art. 8. O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 773/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Programa "Viver Melhor", que tem como objetivo a Construção/Reforma de casas populares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o programa "Viver Melhor", que tem por objetivo a Construção/Reforma de casas populares das famílias de baixa renda, residentes no município.

Art. 2º - Consideram-se participantes deste programa:

I - O Município de Mata de São João, que será responsável por:

a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
c) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia, fornecendo a mão de obra necessária;
d) fornecer ou ajudar no fornecimento de material necessário a execução dos serviços;
e) providenciar junto às respectivas concessionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, o atendimento aos imóveis beneficiados; e
f) incluir a família moradora do imóvel beneficiado nos programas municipais de assistência social, com ênfase naqueles voltados à geração de emprego e renda;

II - o beneficiário, que deverá solicitar e autorizar a construção/reforma da sua moradia.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município a inclusão para participação no Programa, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se disponham a realizar, no todo ou em parte, as atribuições contidas no inciso I, do caput, deste artigo.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa Viver Melhor, as seguintes obras:

I - construção/Reforma de casas na fração de até 70m² (Setenta metros quadrados) de área;

II - reforma relativa a:

a) acréscimo de dormitório (s) ou cômodo (s);

b) construção ou melhora de banheiro;

c) instalação de solução de esgotamento sanitário;

e) reboco;

f) piso;

g) instalações hidráulicas e elétricas;

h) pintura;

i) instalação de pia e tanque; e

j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como necessários por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

Art. 4º Para se habilitarem a participar no Programa Viver Melhor como beneficiárias, as pessoas físicas deverão requerer junto à Secretaria de Ação Social do município, conforme disposto em Regulamento, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Mata de São João;

II - possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5(cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário do programa Viver Melhor, nos últimos 5(cinco) anos;

VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º Será prioritariamente beneficiado com o Programa Viver Melhor aquele que:

I - for idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar residente no imóvel a ser beneficiado; ou

II - for pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar residente no imóvel beneficiado;

III - for mulher chefe de família;

IV - for beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Art. 6º O Município de Mata de São João, disponibilizará os seguintes valores e/ou serviços para investimentos nas moradias dos beneficiários que se habilitarem no Programa Viver Melhor:

I - R$ 5.000,00, quando for disponibilizado material e mão de obra;

II - R$ 3.000,00, quando for disponibilizada apenas a mão de obra.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ou Suplementar orçamentário necessário ao atendimento as necessidades de execução deste programa.

Art. 8. O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL